

# PARECER Nº 012/2022 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL



PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 011/2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI nº 232 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - Relatório.

De autoria do Poder Executivo, o projeto visa reorganizar a estrutura administrativa do município com algumas alterações necessárias ao melhor funcionamento e organização municipal.

Em síntese, é o relatório.

### II - Voto do Relator.

Cabe a esta Comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais. Considerando que o projeto de lei em enfoque está redigido de acordo com os termos disciplinado no artigo 176, §1°, §2° e §3°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga/PA. E que autor redigiu a presente proposição em termos claros e ordenados, obedecendo à técnica legislativa e em conformidade com o artigo 166, do Regimento Interno.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da CRFB, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

## I - legislar sobre assuntos de interesse local

Dessa forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.

O Artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a competência da Comissão de Legislação, justiça e redação final, nos seguintes termos:

- "Artigo 72. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final, manifestarse sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, notadamente sobre:
- I O aspecto constitucional, legal, regimental e sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;
- II O aspecto o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;
- III As matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras comissões;
  - IV As razões dos vetos governamentais;
- $\ensuremath{V}$  Projetos de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;
  - VI Processos relativos à perda de mandato. "

Nesse sentido a Comissão de Legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre a proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, bem como atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental.

Em face do exposto, o Voto deste Relator da Comissão de Legislação, justiça e redação final desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei nº 011/2022, atende os preceitos necessários.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

# III – RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão de Legislação, justiça e redação final em Reunião no dia 19 de setembro de 2022, opinou por unanimidade dos seus membros, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, membros da presente comissão, Evaldo Pimentel da Silva, Kairo Rodrigo Vieira Paiano e Marcia Freire de Lima Cunha.

Câmara de Itupiranga- PA, 19 de setembro de 2022.

Evaldo Pimentel da Silva

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## Kairo Rodrigo Vieira Paiano

1° membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

# Marcia Freire de Lima Cunha

2° membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.